LEI Nº. 1.707/09.

Institui Regime de Sobreaviso aos Motoristas da Saúde do Município de Anchieta / SC, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Regime de Sobreaviso ao qual serão submetidos os motoristas da Saúde do Município de Anchieta/SC, na forma da presente Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por sobreaviso o período em que o Servidor estiver à disposição dos Serviços de Saúde deste Ente Federado, fora de seu local de trabalho, em estado de alerta, aguardando a qualquer momento eventuais chamadas ao atendimento dos serviços de saúde.

Parágrafo Único. O período de sobreaviso não poderá coincidir com a jornada normal de trabalho, nem poderá ser computado para fins de pagamento de horas-extras.

Art. 3º Durante o período em que estiver no cumprimento do sobreaviso o Servidor não poderá ausentar-se da sede do Município, devendo comunicar imediatamente a sua chefia sobre a ocorrência de situações em que obriguem seu afastamento, bem como, não fazer uso de bebida alcoólica.

§ 1º A não observância, pelo Servidor, das exigências estabelecidas no *caput* deste artigo implica perda do direito ao pagamento relativo ao respectivo período de sobreaviso, sem prejuízo das demais penalidades administrativas.

§ 2º A forma e os meios a serem utilizados para o chamado ao serviço, do servidor que estiver de sobreaviso, serão definidos pelo Órgão Municipal de Saúde deste Ente Federado.

Art. 4º A escala de sobreaviso será fixada pelo Órgão Municipal de Saúde, respeitada a jornada normal de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5 O Servidor que cumprir Sobreaviso fará jus ao pagamento de uma gratificação no valor de R$ 3,00, (três reais) a cada hora de sobreaviso.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conto do Orçamento vigente e seguintes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Anchieta/SC, em 10 de julho de 2009.

ANTONIO LUIZ MARIANI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente Lei
Foi sancionada e publicada
Nesta data e na forma da Lei.
Em, 10 de Julho de 2009.

Eloísa Suffredini
Secretária Municipal de Administração